



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM) a reajustar os benefícios previdenciários que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM) autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo órgão, sem paridade de vencimentos, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e da Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12, de 17 de janeiro de 2022, em conformidade com o Anexo I que paramenta a presente Lei e com os critérios a seguir:

a) aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004 e da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004;

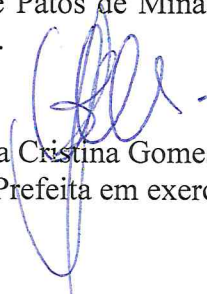
b) pensões decorrentes de falecimento de servidor, ocorrido a partir de 20/02/2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei 10.887, de 2004, e da Medida Provisória nº 167, de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei será retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de fevereiro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO I (Lei nº 8.189/2022)

FATOR DE REAJUSTE MENSAL DOS BENEFÍCIOS

Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2022:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
Em fevereiro de 2021	9,86
Em março de 2021	8,97
Em abril de 2021	8,04
Em maio de 2021	7,63
Em junho de 2021	6,61
Em julho de 2021	5,97
Em agosto de 2021	4,90
Em setembro de 2021	3,99
Em outubro de 2021	2,75
Em novembro de 2021	1,58
Em dezembro de 2021	0,73

Handwritten signature in blue ink.